

ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558

Seção Dossiê
Volume 27, Número 2, maio-agosto de 2025Submetido em: 11/06/2025
Aprovado em: 12/08/2025

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO: participação, interdisciplinaridade e transformação

**THE RESSIGNIFICATION OF RESEARCH IN SOCIO-LEGAL FIELD:
participation, interdisciplinarity and transformation**

Thaís Maria Lutterback Saporetti AZEVEDO¹
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Flávia Almeida PITA²
Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)

Resumo: Neste artigo objetiva-se apresentar reflexões de caráter epistemológico e metodológico que nascem de experiências de pesquisa cuja principal característica é a proximidade com a realidade das lutas das classes populares e a intenção deliberada de fazer da pesquisa também um espaço de transformação social. Trata-se de esforço teórico que alinha achados constituídos ao longo de processos de investigação sociojurídica levados à frente pelas autoras, mas especialmente colocados em diálogo, e em comum, a partir do encontro proporcionado pela orientação acadêmica da Professora Ana Maria Motta Ribeiro, no percurso da produção de teses de doutoramento, e ainda, no contexto do Observatório Fundiário Fluminense. Tendo como base a insuficiência dos paradigmas científicos da dita modernidade burguesa, apresentam-se reflexões em torno de metodologias participativas de investigação diante dos desafios da produção de conhecimento que dialogue com as demandas das classes

¹ Doutora e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF) na linha de pesquisa Conflitos socioambientais urbanos e rurais, aprovada com louvor pela banca de defesa. Menção Honrosa no Prêmio CAPES de Tese – E-mail: thaislutterback@gmail.com – <https://orcid.org/0000-0002-1409-068X>.

² Doutora em Sociologia e Direito pelo PPGSD/UFF. Mestrado em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPB). Professora Adjunta do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Integra o Programa de Extensão e Projeto de Pesquisa Incubadora de Iniciativas da Economia Popular e Solidária da UEFS e do Grupo de Estudos e Pesquisas em Economia Popular e Solidária e Desenvolvimento Local Solidário (GEPOSDEL); o Grupo de Pesquisa "Rede de Sentidos" (Projeto de Pesquisa "Capitalismo e disputa de sentidos") (UEFS); o Programa de Extensão Núcleo de Prática Jurídica Marcellina Oliveira (UEFS); o Observatório Fundiário Fluminense (OBFF); a Rede Contar, articulação interdisciplinar e multiprofissional em torno da construção de uma contabilidade popular; a Associação Brasileira de Pesquisadores de Economia Solidária (ABPES); e a Rede de Estudos Empíricos em Direito (REED) – E-mail: fa-pita@uol.com.br – Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2342-2914>.

populares e de sociedades cada vez mais desiguais e violentas. Os desafios do pensamento interdisciplinar são problematizados convergindo-se para a sistematização das vertentes contemporâneas do pensamento sociológico, a partir dos seus vetores epistêmicos, com inspiração na proposta formulada pela Profa. Ana Maria Motta Ribeiro.

Palavras-chave: Campo sociojurídico. Pesquisa participante. Interdisciplinaridade.

Abstract: The aim of this article is to present epistemological and methodological reflections arising from research experiences whose main characteristic is their proximity to the reality of grassroots struggles and the deliberate intention of making research a space for social transformation. This is a theoretical effort that aligns findings made throughout the socio-legal research processes carried out by the authors, but especially put into dialog, and in common, from the encounter provided by the academic guidance of Professor Ana Maria Motta Ribeiro, in the course of producing doctoral theses, and also in the context of the Observatório Fundiário Fluminense. Based on the insufficiency of the scientific paradigms of bourgeois modernity, in the face of the challenges of producing knowledge that dialogues with the demands of the working classes and of societies that are increasingly unequal and violent towards difference, it presents reflections on participant research methodologies, the challenges of interdisciplinary thinking and, finally, a systematization of the contemporary strands of sociological thinking, based on their epistemic vectors, inspired by the proposal formulated by Prof. Ana Maria Motta Ribeiro.

Keywords: Socio-legal field. Participant research. Interdisciplinarity

Introdução

Trata-se neste texto de esforço teórico que alinha achados constituídos ao longo de processos de investigação sociojurídica levados à frente pelas autoras, mas especialmente colocados em diálogo, e em comum, a partir do encontro proporcionado pela orientação acadêmica da Professora Ana Maria Motta Ribeiro e experiências junto ao Observatório Fundiário Fluminense. As reflexões de caráter epistemológico e metodológico nascem de experiências de pesquisa cuja principal característica é a proximidade com a realidade das lutas das classes populares e a intenção deliberada de fazer da pesquisa também um espaço de transformação social.

Assim é que, na primeira parte do trabalho, são apresentados questionamentos acerca das ditas “promessas da modernidade” e sua forma de produzir ciência, inventariando-se perguntas que permanecem em aberto. Então, na segunda e terceira, tem-se sob foco as bases metodológicas da pesquisa, alicerçando-a nos conceitos de participação ativa e interdisciplinaridade, com a ressalva das dificuldades e inconsistências na busca da

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

tradutibilidade da realidade social. A última parte do artigo direciona-se ao desafio de se conformar a pesquisa sociojurídica com determinadas vertentes do pensamento sociológico, a partir de vetores epistêmicos traduzidos no materialismo histórico-dialético associado ao intento do caráter participativo e engajamento social.

Tem-se, logicamente, um determinado recorte da realidade que se pauta pelo nosso olhar e acúmulo, mas, antes de tudo, o que se busca é traduzir um tributo em relação à maneira de “fazer” e “pesquisar” na esteira dos que nos foi transmitido pela orientação da Professora Ana Maria Motta Ribeiro, como homenageada nesta edição da Revista Confluências.

1. Ciência moderna e as perguntas em aberto

A construção da modernidade confunde-se com conformação do tipo de conhecimento a que se dá o nome de ciência. Como modo específico de se acercar da realidade, o conhecimento científico importa em uma postura relacional e identitária peculiar, a explicar, entre outros elementos, o mundo contemporâneo. Ciência, capitalismo, domínio da natureza, individualismo, razão, neutralidade, disciplinaridade são alguns dos elementos que demarcam uma forma específica dos seres humanos relacionarem-se e vivenciarem o mundo que os cerca. A epistemologia, enquanto saber sobre o conhecimento e sobre as práticas que conduzem à sua produção, conforma-se e assume o seu sentido atual a partir desses elementos, na medida em que lhe coube, em sua concepção inicial, a reflexão sobre como esta forma peculiar de falar sobre o mundo distancia-se de outras formas possíveis.

A explicação racional do mundo, da vida, da sociedade, a partir de um sujeito cognoscente que deles se aparta e que filtra a realidade, tomada como um “objeto”, através de instrumentos neutros de mensuração e cálculo, é a postura característica da ciência em sua formulação moderna original. Dela são consequências, sem dúvida, grandes avanços tecnológicos que tornaram possível um alto grau de subordinação da natureza à produção massiva de mercadorias. Dela, no entanto, ao mesmo tempo, não parecem derivar avanços correspondentes na distribuição do bem-estar que supostamente a técnica deveria produzir: continuamos a viver, a despeito dos avanços na produção de alimentos, da medicina, da psicologia, pedagogia, da comunicação, da normatização jurídica dos mais diversos campos da vida, em sociedades cada vez mais desiguais e agressivas, em que a prescrição massiva de

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

antidepressivos indiciam que não tem sido confortável viver, nem mesmo para os aquinhoados com o conforto material.

A constatação de tal fracasso impulsionou, especialmente nas últimas décadas, questionamentos acerca do modo científico de produzir conhecimento, como questões epistemológicas a problematizar o olhar sobre a realidade empírica observada/vivenciada pelas pesquisadoras:

i) sujeito *versus* objeto: como se estabelece a relação entre o pensar e o ser? Quais os limites da suposta “neutralidade científica”? Como se relacionam os pesquisadores com a realidade social pesquisada, na medida que também dela fazem parte? Para que, para quem e por que se faz ciência?

ii) razão, verdade, certeza: como a produção de conhecimento se relaciona com a verdade? A ciência produz certezas? Em que medida ainda se dá a transposição para as ciências sociais dos métodos e postura epistemológicas das ciências naturais? Como pensar a ciência produzida por sujeitos implicados com a mudança social?

iii) Teoria *versus* práxis: como se relacionam o pensar e o agir? Como teoria e práxis relacionam-se no processo de produção do conhecimento? É possível estabelecer entre elas uma relação de anterioridade necessária?

iv) Ciência e outras formas de conhecimento: como se relacionam? Em que medida as barreiras e prioridades produzidas na modernidade para a ciência estão implicadas com seu insucesso em cumprir as promessas iluministas? Como construir formas de diálogo horizontais com outras formas de conhecimento? Como suplantar a dicotomia ciência *versus* conhecimento não científico na busca de uma melhor compreensão da vida social e das soluções para os seus problemas?

e) Subordinação epistêmica e colonialidade: como a suposta supremacia da epistemologia científica sobre outras formas de saber se relaciona com o processo de colonização do mundo por um padrão europeu, branco, masculino, burguês de olhar e produzir a realidade?

Não se tem a pretensão neste texto de responder às questões propostas: é o inventário de questões que se justifica, como pontos de alerta, a tornarem atentos o olhar e a postura investigativa, problematizando o fazer pesquisa, explicitando sua complexidade. No caso do campo sociojurídico, propõe-se que deva ser problematizado como o direito opera dentro da realidade histórica em sua totalidade significativa. Se a instrumentalização e a operacionalidade

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

da norma jurídica tendem a apagar a ideia de luta e de conflito, deve-se exatamente evidenciar os problemas nesse resultado e a falta de coerência interna, não se permitindo que o direito normatize e abstratize o social.

Logo, é que essa visão de mundo se estende muito além dos juristas para o poder simbólico do direito. Bourdieu assinala que o trabalho jurídico favorece a força da codificação e liga continuamente o presente ao passado, perpassando pela lógica da conservação que se constitui como um dos fundamentos maiores de manutenção da ordem simbólica, atrelado pela sistematização e pela racionalização que conferem o selo da universalidade (generalização nas práticas de um modo de ação e de expressão) e da homogeneidade do social.

Esse efeito da universalização é determinante como poderoso mecanismo por meio do qual se exerce a dominação simbólica, mesmo em sociedades diferenciadas, o que acarreta a imposição de uma ordem social. Sobretudo, destaca-se a importância do seguinte apontamento:

Vê-se que a tendência para universalizar o seu próprio estilo de vida, vivido e largamente reconhecido como exemplar, o qual é um dos efeitos do etnocentrismo dos dominantes, fundamentador da crença na universalidade do direito, está também na origem da ideologia que tende a fazer do direito um instrumento de transformação das relações e de que as análises precedentes permitem compreender que ela encontre a aparência de um fundamento na realidade (Bourdieu, 1989, p. 247).

Conclui-se que, por essa via, o direito enseja uma visão oficial do mundo social que esteja em conformidade com a visão de mundo dominante e que seja favorável aos seus interesses. O campo jurídico, em consequência, opera determinante papel de reprodução social e de manutenção da ordem social (e simbólica). Há outras possibilidades além desse concerto?

Na contramão desse cenário de afirmação do direito e de sua ampliação no controle dos modos de vida praticados no âmbito social, por conta justamente da imprevisibilidade e da multiplicidade de demandas que emergem da sociedade, há o delineamento de novas insurgências. Nessa visão, a estrutura jurídica consolidada ao longo dos séculos, no entanto, vem a entrar em colapso, sobretudo, pelas transformações sociais e políticas experimentadas no século XX, particularmente, em sua segunda metade, o que se revela pela emergência de uma complexidade de problemas, demandas e necessidades advindos do seio social em ebulação. Assevera-nos Faria (1991) que:

a ideia de crise aparece quando as rationalidades parciais não mais se articulam umas com as outras, gerando graves disfunções estruturais para a consecução do equilíbrio social. [...] a crise representa a sociedade [...] invadida por contradições. Assim

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

considerada, a crise é uma noção que serve para opor uma ordem ideal a uma desordem real, na qual a ordem jurídica é contrariada por acontecimentos para os quais não sabe dar respostas eficazes (Faria, 1991, p. 20).

Não se trata, portanto, de uma crise setorial ou isolada, mas, diretamente relacionada com a crise dos fundamentos e paradigmas que norteiam a modernidade, isto é, a dogmática jurídica estatal. Parte dessa incompreensão se assenta na dificuldade em oferecer uma série de respostas que sejam previsíveis e regulares, pois, diante da pluralidade de novos conflitos coletivos que se instalaram, são demandadas novas soluções e, muitas vezes, o que se evidencia é justamente a insuficiência do direito positivo estatal posto para regular as relações sociais. Destacamos que propagandear o alarde de uma suposta crise epistemológica não nos parece de todo adequado, quando não conseguimos vislumbrar anteriormente o que poderia ser considerado “normalidade” epistemológica, na medida em que sinalizamos o que se evidencia “crise” tendo em conta certo “equilíbrio” nas teorizações jurídicas postas. No entanto, parecemos relevantes o conteúdo trazido por esse autor, a partir do desencontro entre a normatividade e ordem factual e dos questionamentos em torno do funcionamento do campo jurídico e a emergência das vozes em múltiplas demandas.

Então, a segurança jurídica é afirmada ao mesmo tempo, em que cede cada vez mais espaço diante de incertezas e incongruências. Campilongo indica que “o individualismo característico do paradigma dogmático – trivializador, generalizador e atomizador dos conflitos sociais – não se consegue mais harmonizar com a natureza coletiva dos conflitos grupais e classistas”. E vai além, ao articular que

o paradigma positivista [...] ainda possui um enfoque estrutural, formalista e estático do Estado e do Direito, os paradigmas alternativos assumem uma perspectiva que transcendem os limites normativos da dogmática, procurando captar os antagonismos sociais e conferindo dinamismo e flexibilidade aos mecanismos jurídicos legais e extralegais, estatais e extra-estatais (Campilongo, 1987).

Esse processo de mutação pelo qual estaria passando o sistema jurídico, como assinala o autor, é dotado de características bem marcantes em relação à lógica formalista anterior, a destacar flexibilidade, abrangência e racionalidade substantiva, superação da rígida identificação do direito com a lei e revisão do princípio do monopólio estatal da produção normativa. Desse modo, seria possível prevenir possíveis transplantes acríticos de categorias jurídicas enunciativas dos direitos humanos que, no fim das contas, resultam em “invenções fora de lugar” com baixa capacidade de interferir na realidade e moldar comportamentos ou que

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

implicam na aplicação de práticas impostas pela força e coerção (Duarte; Baptista, 2014). O que se aponta é a direção de um percurso de entendimento, de aproximação do outro, compreendendo as diferenças e articulando diferentes culturas jurídicas. Mas, ainda há muito a percorrer nessa caminhada.

2. Pesquisa e participação nas ciências sociais aplicadas

Para Supiot, fazer de cada um de nós um “*homo juridicus*” é a maneira ocidental de vincular as dimensões biológicas e simbólicas constitutivas do ser humano. E, ao mesmo tempo, o autor afirma que negar a função antropológica do direito, em nome de um pretenso realismo biológico, político ou econômico, é um ponto comum de todos os empreendimentos totalitários (Supiot, 2007). Assim, uma das maiores dificuldades residiria em aprender o que fundamenta o gênero humano, sendo que a lógica de enunciação de direitos universais, baseada na ideia de que todos os seres humanos nascem livres e dotados de razão assentar-se-ia, em verdade, a partir de construções frágeis que repousam nas instituições, evidenciado a fragilidade da própria razão e os limites da soberania do espírito sobre si mesmo (Supiot, 2007). Teríamos uma concepção de “homem” que dá sentido à vida humana e, do ponto de vista jurídico, o consideraríamos como sujeito – dotado de razão e titular de direitos inalienáveis e sagrados.

Há longo encaminhamento histórico – desde o Direito Romano até as modernas declarações de direitos – para que se delineasse a nossa concepção ocidental do Homem como universal abstrato, nascido livre e dotado de razão e igual a todos os outros homens. O período contemporâneo que teria se seguido às Luzes apresentou como marca a não evidência de Deus no palco institucional, com a saída, nesse período, da religião da cena e com a determinação do “desencantamento do mundo”, ao mesmo tempo, em que se determinou um tríplice encantamento da Ciência, do Estado e do Homem (fim em si mesmo, independentemente de qualquer referência divina). Nesse último fator, denotam-se as marcas da individualidade, da subjetividade e da personalidade que se encontram, em sua ambivalência, nas declarações de direitos – tendo desaparecido a referência a Deus no tocante ao direito das pessoas (Supiot, 2007). O indivíduo, o sujeito, a pessoa, como pilares da constituição ocidental de ser humano, estariam carregados da contradição de ser ao mesmo tempo, único e semelhante; soberano e sujeitado.

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

O que se moldaria, na esteira das Luzes, é a ideia de um processo de emancipação dos sujeitos, focado no contrato social a ser estabelecido e que alcançaria patamar universal e, um dia, estendido a “todos os povos ainda na infância”. E, a partir do processo de “descolonização”, esses povos partilhariam do convite de se juntarem às instituições que garantem a liberdade de contratar acima das fronteiras, como condição de acesso à dita modernidade e à união das nações. Na visão de Supiot, essa crença na missão civilizadora do contrato está assentada como um dos mais potentes motores do Direito contemporâneo, mas, articula-se como feitura estritamente ocidental. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1.948) estaria assentada nos valores herdados do cristianismo e filtrada pela filosofia das Luzes.

Nesse sentido, com a enunciação de tais direitos, esperava-se evitar a volta das diversas faces da barbárie, com a afirmação e defesa dos direitos humanos em caráter abrangente e o desencadeamento de uma lógica jurídica baseada no caráter protetivo dessa moldura. Então, o autor francês enfatiza a constituição do direito baseado em um sistema de regras, com a inserção da lei em uma ordem normativa. Desse modo, as leis positivas encontrariam de fato sua explicação nos sistemas de regras.

A pesquisa científica teria papel destinado a desvelar tais tessituras, entretanto, a leitura desse quadro seria traduzida de modo diverso nas diferentes especialidades: i. para o antropólogo estruturalista, o direito positivo seria apresentado como uma tela em que se projetam crenças, mas que mascara a estrutura profunda da sociedade; ii. O economista analisaria o direito como um instrumento de gestão, cuja eficácia depende de sua adequação às leis do mercado e iii. Enquanto o sociólogo de campo teria a visão do direito como instrumento de dominação simbólica, para analisar na lógica do campo jurídico (Supiot, 2007). Ultrapassando tais divergências, é salientada a importância de se estudar atentamente a maneira pela qual se fendum os pilares do dito Estado moderno e as novas articulações entre a lei a convenção, principalmente no movimento de processualização do Direito, como metamorfose do paradigma de mercado. Esse pensamento supõe um trabalho comum de interrogação do homem sobre si mesmo para que, em sua infinita diversidade, a humanidade consiga entender sobre os valores que a unem.

Na esteira dessa contextualização teórica, debruçamo-nos sobre processos de pesquisa acadêmica que observam e buscam respostas para problemas que se conformam a partir das lutas populares e se encontram, necessariamente, no intermédio entre *pesquisa* e o que o léxico acadêmico tradicionalmente denomina de *extensão*. Nesse sentido, trata-se, aqui, de

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

experiências em que extensão e pesquisa dividem o mesmo espaço e se retroalimentam, sempre tendo como horizonte o engajamento político que nasce da convicção de que só há sentido no educar e no produzir conhecimento (científico, popular, técnico, afetivo...) se ele é um caminho para um mundo mais igual, mais justo, que anseia o Bem Viver (Acosta, 2008). A História é produto da atividade humana sensível, que modela, elimina e delimita o sujeito na sua trajetória.

Nesse sentido, interessam-nos propostas metodológicas que têm em comum a tônica da *participação* – isto é, a compreensão de que as condições de “sujeito” e “objeto” são encarnadas simultaneamente por quem atua “profissionalmente” como pesquisador(a) e aqueles(as) para quem a pesquisa é sobretudo uma das estratégias de luta para resolução de problemas reais.

Podem ser catalogadas diferentes denominações – a exemplo de pesquisa-ação, pesquisa-intervenção, investigação-ação, pesquisa-ação colaborativa, pesquisa-luta, pesquisa participante ou, como propõe Ana Maria Motta Ribeiro, *sociologia viva* (Ribeiro et al., 2018) – e localizadas peculiaridades nas diferentes propostas metodológicas (muito embora se reconheça, igualmente, que há entre elas mais proximidades que diferenças). De todo modo, procura-se privilegiar, sobretudo, independentemente das disputas terminológicas, a tradição latino-americana, e, especialmente, brasileira, representada em especial pelo pensamento de Paulo Freire (2006; 2006a) e pela centralidade que a educação popular assume nos interstícios entre extensão e pesquisa. Trata-se de uma vertente que se desenvolveu na América Latina entre as décadas de 1960 e 1980 no interior de movimentos sociais emergentes que estavam inseridos em comunidades populares, consistindo num instrumento científico que possui dimensão tanto política quanto pedagógica, sendo mais ampla do que a própria pesquisa e preocupando-se com uma continuidade do trabalho, ou seja, com uma transformação positiva da realidade social da comunidade participante do estudo. A transformação social seria o resultado de uma equação que soma a investigação, a educação e a ação social (Brandão, 2007).

O que se entende necessário ressaltar, a este ponto, no entanto, é sobretudo que os sujeitos-pesquisadores, a realidade e os sujeitos que factualmente protagonizam esta realidade compartilham o processo de produção do conhecimento, cada qual com suas peculiaridades e domínios, e contribuem para ele. A pesquisa acontece simultânea à convivência, recebe e retorna, e pretende declaradamente transformá-la, porque entende que as relações econômicas, jurídicas, de trabalho, de gênero, educativas etc. potencialmente podem/devem corresponder a formas mais atentas ao bem viver:

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

Se se admite que a praxis de validação [...] é antes de tudo política, a problemática da investigação-ação leva necessariamente a qualificar as relações entre os pesquisadores e as bases populares ou seus organismos onde se desenvolve o labor político. Este é um aspecto fundamental do método de pesquisa, porque [...] seu propósito é produzir conhecimento que tenha relevância para a prática social e política: não se estuda nada porque sim" (Fals Borda, 2009, p. 279, grifo nosso).

A pesquisa empírica permite cotejar muito além das reflexões teorizadas, com a visualização de estratégias de resistência dos segmentos subalternizados que demostram a vivacidade e a tenacidade da agência humana real. O espaço público é assim um dever ser nos traçados da mobilização e da inclusão sociais.

Parte-se da noção de que a realidade é múltipla, variável e incontrolável... Entretanto, o pesquisador se esforça para permear parte da trama que tece o mundo. É preciso puxar fio a fio para desvendar o enredo, ainda que só seja possível entender apenas uma parte pelo olhar daquele que investiga, por mais que se tenha alteridade na abertura cognitiva em relação ao outro que faz parte da investigação. A complexidade do caminho significa reconhecer a totalidade de significados como algo inalcançável e o esforço da pesquisa é dar conta de desenvolver com acuidade um recorte bem delineado.

O direito tem vital importância e deve ser problematizado como o campo jurídico opera dentro da realidade histórica em sua totalidade significativa. Se a instrumentalização e a operacionalidade da norma jurídica tendem a apagar a ideia de luta e de conflito, deve-se exatamente evidenciar os problemas nesse resultado e a falta de coerência interna, não se permitindo que o direito normalize e abstratize o social, a partir da lógica da igualdade que mascara as desigualdades de poder.

3. Pesquisa e interdisciplinariedade

O cenário jurídico desencadeado no século XX tem relação com a incapacidade de identificar todas as variáveis do complexo mundo social. Trata-se da ordem política da mais recente globalização, que traz transformações econômicas, culturais e políticas, diferentes do imperialismo da dominância europeia (apesar de trazer resquícios destes) e da expansão capitalista anterior. Por esta via, cresce a importância da interdisciplinariedade para entender as novas dimensões do social e suas reconfigurações.

A soberania moderna (típica do Estado-nação, com o poder central exercendo o monopólio sobre o território) dá lugar a soberania pós-moderna, caracterizada por fronteiras

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

flexíveis e novas concepções de identidade e diferença, como salientadas por Hardt e Negri (2004). Nessa visão, a soberania toma nova forma, a partir da rearticulação de organismos nacionais e supranacionais. Isso representa não propriamente o declínio da noção de “soberania”, e sim, dessa perspectiva relacionada ao Estado-nação, que perpassa pelas transformações contemporâneas, o que envolve outras configurações dos controles políticos e das funções dos Estados enquanto mecanismos reguladores e determinantes do reino da produção e da permuta econômica e social.

Supiot (2007) corrobora esta análise com a argumentação de que a abertura das fronteiras atende a uma série de fatores, sobretudo econômicos e, ao mesmo tempo, abala os âmbitos nacionais da vida em sociedade, em decorrência do fato de as solidariedades nacionais serem questionadas, de um lado pela globalização e por outro pela relocalização (e territorialização). Estas duas vertentes são faces inseparáveis de estratégias econômicas em escala mundial.

Viveríamos, nesse cenário, uma crise não menos radical do que aquela pela qual passou a Europa quando do surgimento do Estado moderno e da comunidade internacional dos Estados soberanos. Por isso, os conceitos de “nação” e “nacionalidade”, caracterizados como invenções ocidentais, assim como o próprio “Estado”, são colocados em xeque após terem servido de embasamento para a configuração dos Estados europeus de modo a legitimar a soberania. Ferrajoli (2002) analisa esse processo e conclui sobre a necessidade de um constitucionalismo mundial esboçado nas cartas internacionais de direitos humanos.

O paradigma científico da modernidade, com suas raízes no racionalismo cartesiano, agraga às suas características a disciplinaridade. O conhecimento é produzido sobre cânones epistemológicos rígidos, que têm entre suas funções a de distinguir aquele saber de outros saberes, sob uma racionalidade particular e esquemática, que valoriza a forma, a medida, a compartimentação do conhecimento, de modo a atingir a maior especificidade, profundidade e particularidade possíveis. Edgar Morin (*apud* Alvarenga *et al.*, 2010, p. 14) sintetiza este modo de apreender a realidade por meio dos princípios da “ordem, da separação, da redução e da razão centrada na lógica formal, caracterizado como processo indutivo-dedutivo-identitário”.

O tema da interdisciplinaridade, assim, integra um panorama de crítica do modelo científico tradicional, integrando as frentes de pensamento que, nas últimas décadas, o relativizam, apontam suas insuficiências e colocam-se em busca de novos paradigmas para a produção do conhecimento. A genealogia do termo aponta um momento seminal, o I Seminário

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

Internacional sobre Pluri e Interdisciplinaridade, realizado na Universidade de Nice, em setembro de 1970, quando, pela primeira vez, alinharam-se os termos multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, “a representar um novo horizonte de possibilidades para o tratamento diferenciado de problemas complexos e de busca de superação dos limites do conhecimento centrado, de maneira exclusiva, no paradigma unidisciplinar” (Alvarenga *et al.*, 2010, p. 32). Entre as diversas contribuições do evento, salienta-se a de Jean Piaget (*apud* Alvarenga *et al.*, 2010, p. 36-37), que escalona, nesta ordem, multidisciplinaridade, interdisciplinaridade, e transdisciplinaridade como graus crescentes de interação entre disciplinas diferentes na compreensão da realidade, indo da colaboração mútua de disciplinas ainda diferentes (multidisciplinaridade) à dissolução prática das barreiras disciplinares, integradas sob um único sistema total (transdisciplinaridade), cuja exequibilidade ainda aguarda o futuro para acontecer.

O que se propõe é o exercício da interdisciplinaridade (o nível intermediário proposto por Piaget), reconhecendo-se a permanência dos limites disciplinares – tendo em conta seus métodos, conteúdos e linguagens singulares –, mas que podem ser combinados na prática da produção do conhecimento, não simplesmente no sentido de “aplicação” concomitante, mas no de retroalimentação, de reciprocidade, de modo que os referidos limites sejam móveis, tênues, apenas operativos. Muito embora, assim, na construção teórica do objeto os conteúdos disciplinares apresentem-se em seus lugares originais, contribuindo num primeiro momento de forma concomitante, mas delimitada, a ideia é de que, no ir e vir que impõe o método dialético, as disciplinas se interpenetrem, no ritmo da complexidade e movimento impostos pelo objeto real do conhecimento, confundindo-se e formando novos blocos teórico-práticos.

A interdisciplinaridade vem a ser signo marcante, aliás, das pesquisas de caráter participativo. Isto não acontece em razão de uma decisão artificiosa, mas é fruto da demanda da própria realidade, cuja complexidade exige as diversas perspectivas que se aliam nas atividades desenvolvidas:

[O pesquisador em pesquisa-ação] “no decorrer de sua prática às vezes é sociólogo, ou psicossociólogo, ou filósofo, ou psicólogo, ou historiador, ou economista, ou inventor, ou militante, etc. Ele descobre as áreas do conhecimento de uma pensamento galileano aceito em sua plenitude significante.

O pesquisador desempenha, então, seu papel profissional numa dialética que articula constantemente a implicação e o distanciamento, a efetividade e a racionalidade, o simbólico e o imaginário, a mediação e o desafio, a autoformação e a heteroformação, a ciência e a arte” (Barbier, 2007, p. 18).

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

Compreende-se que a intencionalidade transformadora das pesquisas de caráter participativo e o signo decolonial de uma proposta de sincera centralidade do ser humano como motivador da produção de conhecimento, não pode prescindir da interdisciplinaridade. Esta se impõe, irremediavelmente, se assume ao bem viver do ser humano como chave da produção científica.

4. Vertentes do pensamento sociológico, materialismo histórico dialético e pesquisas de caráter participativo

Em meio a tais questões e premissas é que se situa a ênfase no recurso à Sociologia e ao Direito, domínios que circundam preponderantemente as experiências de pesquisa das autoras no contexto do Observatório Fundiário Fluminense. Gouldner (1979), ao identificar o modelo histórico de desenvolvimento estrutural da Sociologia, identifica em sua evolução internacional quatro períodos principais: a) o positivismo lógico, iniciado no primeiro quarto do século XIX, vinculado especialmente aos nomes de Saint-Simon e Augusto Comte, marcado por pelo viés do utilitarismo individualista; b) o marxismo, em meados do século XIX, que “pretendeu transcender a poderosa tradição do idealismo alemão fundindo-a com correntes como o socialismo francês e a economia política inglesa; d) a sociologia clássica, que irrompe no começo do século XX, através de nomes como Weber, Durkheim e Pareto, propondo-se como um contrapeso à cultural utilitária individualista – não obstante circunscrevendo-se a uma proposta analítica e voltada à observação dos aspectos formais das relações processos sociais, dentro dos marcos da sociedade burguesa e, finalmente, d) a teoria estrutural-funcionalista parsoniana, desenvolvida sobretudo nos Estados Unidos a partir da década de 30 do século XX por um grupo de sociólogos vinculados a Talcott Parsons.

É possível extrair desse panorama três principais vertentes contemporâneas do pensamento sociológico, três práticas de produção do conhecimento sociológico que se mostram como opções possíveis para o pesquisador social.

A partir de uma sistematização apresentada por Ana Maria Motta Ribeiro (2017), inspirada parcialmente em Mirian Limoeiro Cardoso (1971), apresentam-se o quadro e as reflexões a seguir:

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

Quadro 1 – Vetores epistêmicos das vertentes contemporâneas do pensamento sociológico

(Durkheim) (▲ (O) = V)	Formalismo (Weber) (S▼ (O) = V)	Dialética (Marx e Engels) (S▼ (O) = V)
vetores epistêmicos □ = dedutivo □ = indutivo		
S= sujeito do conhecimento		O = objeto do conhecimento ou objeto real
<p>A realidade fala, o pesquisador resume-se a recortar um pedaço da realidade e apresentá-lo de modo organizado. Para o positivismo a realidade é aquilo que é dado.</p> <p>O positivismo olha para a sociedade de cima para baixo. Trata-se de uma modelo ratificador de um tipo de sociedade, baseada em um grau crescente de coercitividade – a ponto de, eventualmente, exterminar-se a própria realidade.</p> <p>O sujeito da pesquisa não impregna com seus valores o objeto, apenas capta os dados. Aqui se tem em consideração a ideia de neutralidade científica.</p> <p>Trabalha-se com tipologias e classificações. Coletam-se dados com ferramentas que garantam neutralidade, daí partindo-se para tipologias, tabelas, sistematizações. Não há interpretação, há leitura de dados. A realidade é estratificada, classificada, organizada, codificando-se os dados. Assim, o relevante não é a pergunta, mas testar a tecnologia e a hipótese.</p> <p>Aqui o pesquisador tem como problema o perigo da realidade “contaminar” seus resultados – as “pinças” são as entrevistas,</p>	<p>Aqui o pesquisador está “em cima do muro”, distintamente da perspectiva positivista, em que ele olha a realidade “de cima para baixo”. É o lugar do abstrato, espaço da filosofia do direito, da hermenêutica.</p> <p>Define-se a realidade como um pressuposto – a realidade é racional.</p> <p>O sujeito é representado pelo conhecimento acumulado, está em jogo a erudição, a titulação. A erudição distingue uma pessoa comum de um cientista, que fala a linguagem dos conceitos. O pesquisador tem a autorização social para falar pelos que vivem a realidade social. O pesquisador tem uma linguagem universal, bastando-se, independente da realidade.</p> <p>Sobressai aqui a distinção senso comum <i>versus</i> ciência. O senso comum é o canal alimentado pela ideologia (para o positivismo, o senso comum é o espaço de homogeneização do social).</p>	<p>No materialismo histórico dialético aparecem o Sujeito e o Objeto. O pesquisador reconhece a ideologia. Ele está no “meio” da realidade, nem a vê de cima, nem a vê de baixo.</p> <p>A realidade é síntese de múltiplas determinações não aparentes. Real é o que não vejo, é o que está por trás do que vejo.</p> <p>O que o cientista social estuda não é a realidade, mas as determinações do real. Para isso necessita de teoria, metodologia, problematização, recorte e construção do objeto.</p> <p>O pesquisador tem diante de si o <i>objeto real</i>, que ao se tornar objeto do conhecimento passa a assumir a forma de <i>objeto construído</i>. Lança-se mão, para isso, da história.</p> <p>O processo do conhecimento parte da realidade que se nega, segue no sentido da abstração, quando se constrói o objeto do conhecimento, o objeto teórico, e aí retorna novamente para a realidade, confrontando-os para chegar ao concreto pensado. Atravessa-se a realidade em busca das determinações que não são aparentes.</p> <p>A lógica é a da negação: o pesquisador, antes de tudo, duvida. Quarenta por cento do trabalho é a construção do objeto, mas neste</p>

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

<p>observação indireta, questionários etc.</p> <p>Mas a “contaminação” é parte da realidade social, o que é desconsiderado pelo positivismo. A defesa da neutralidade é, no mínimo, a defesa de uma determinada ideologia, que quer se fazer transparente, que não quer se mostrar.</p> <p>O Iluminismo era um pensamento negador (dos valores do feudalismo). Durkheim propõe um “basta ao pensamento negador” (daí, “positivismo”), pretendendo consolidar, ratificar a sociedade burguesa: a Sociologia, a partir desta tradição que nasce do racionalismo francês, vem, assim, oferecer um “mapa” para a burguesia.</p> <p>O fato social é o objeto da sociologia para Durkheim – é o externo ao indivíduo (o social dá-se fora dos indivíduos, a vontade não é considerada), é coercitivo, é geral (universal). Ele escora-se na biologia, na química, na matemática. O foco do social é a ordem, o que se procura nesta ciência é a “paz”. Durkheim acredita numa evolução linear que tem seu ápice na sociedade complexa burguesa. A história atinge nela seu ápice – o que se pode fazer é aperfeiçoamento. Todo embaraço é “anormalidade”. Para ele a homogeneização é boa, a pulsão, a tendência de ir contra deve ser isolada. O oxigênio que alimenta o</p>	<p>A preocupação com a forma, com a linguagem, com a formatação é típica do formalismo. O conhecimento importante aqui é o abstrato, o teórico. Caminha-se da abstração para a abstração. O modelo é mais importante que a realidade. Parte-se de pressupostos teórico-abstratos e não histórico-concretos. A realidade é racional e o sujeito, idem. Logo, o sujeito se basta. Esta corrente é marcada especialmente por Max Weber e sua sociologia compreensiva, em que a pesquisa acontece majoritariamente no gabinete. A realidade é um mero exemplo, a ratificação do modelo. O que importa é que o seu modelo tenha coerência teórica interna.</p> <p>O formalismo vem da tradição do pensamento romântico (alemão) e conta tanto com uma vertente conservadora quanto com uma vertente crítica.</p> <p>Outras tradições que podem ser relacionadas à formalidade: o funcionalismo de Robert Merton, o estruturalismo de Talcott Parsons (1902-1979), o interacionismo simbólico (<i>racional choice</i>) da Escola de</p>	<p>processo há um caminho de idas e vindas. Às vezes, para construir o objeto tem-se que ir e voltar ao campo, tendo como linha mestra a tensão entre aparência e essência. O cientista social que lança mão da dialética não vê a relação entre passado e presente como um processo evolutivo linear, mas como um processo concreto, que é histórico, onde há uma construção. O presente explica o passado, e não o contrário. O presente é a síntese do passado. História é movimento, deve ser observada como algo em movimento, que continuamente se modifica. O presente é a permanência do passado, mas não de todo passado, sendo necessário que se questione: que conflitos ocorreram? que processos do passado foram eliminados? É necessário perguntar: que categorias do objeto podem revelar o processo histórico?</p> <p>A realidade é uma totalidade de contradições, tensa, conflituosa. A totalidade é significativa, mesmo quando é tomada em parte. A totalidade só existe porque cada parte é a reprodução do todo, sendo esta ideia fundamental para que se dê o recorte do objeto do pesquisador. Por outro lado, se a totalidade é significativa, não é conformada de partes passíveis de divisão. O todo é uma unidade, mas é uma unidade da diversidade, do diverso (e não do</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

<p>social é a “coesão” – família, escolas, instituições, religiões, corporações de ofício. O equilíbrio é conseguido na divisão social do trabalho.</p> <p>O pressuposto filosófico é a inerência humana ao estado de guerra – daí regras, Estado, Direito: regras para o controle social e garantia da ordem, sob a tutela da burguesia.</p> <p>O positivismo não deixa, porém, de ter suas contribuições: suas tecnologias podem ser úteis ao pesquisador, inclusive para enxergar como funciona a classe dominante. Ele é parte do paradigma das ciências sociais.</p> <p>É importante destacar que o positivismo é, ainda hoje, a principal opção epistemológica da ciência jurídica.</p>	<p>Chicago, herdeiro do pragmatismo de George Herbert Mead (psicologia social); Erving Goffman, funcionalista, às vezes vinculado ao interacionismo simbólico</p> <p>Um grande problema do formalismo é que, ao desprezar a realidade, ele tende a ser pessimista, fatalista: acabaremos, segundo Weber, numa “gaiola de ouro”.</p>	<p>igual). É impossível conceber-se o real de modo homogêneo. Dentro desta perspectiva, destaca-se a vertente dos historiadores marxistas britânicos (Christopher Hill, Eric Hobsbawm, E. P. Thompson, entre outros), ou culturalistas, para quem o que movimenta a realidade é a luta de classes. Nesta perspectiva, o econômico entra em jogo como parte importante, mas não determinante em última instância. Suas categorias fundamentais são experiência social, agência humana (ação humana em acontecimento) e ação social (atuação, processo, movimento).</p> <p>A realidade também pode negar, por fim, o sujeito do conhecimento. Às vezes a realidade não está madura para ser conhecida. A teoria mais “perfeita” pode não conseguir acessar a realidade.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: produzido pelas autoras, a partir de registros de reflexões orais da Profa. Ana Maria Motta Ribeiro

A opção metodológica pelas pesquisas de caráter participativo, e a retroalimentação entre ciência, realidade e outros modos de conhecer que ela implica, parecem deixar óbvia a proximidade da proposta metodológica que se descreve neste texto ao materialismo histórico dialético. O olhar que se lança sobre a realidade pesquisada objetiva identificar os múltiplos fatores que para ela contribuem, considerando que toda formação social é contraditória, dinâmica e histórica, e – não obstante a sua totalidade não possa ser abarcada de forma categórica e objetiva, nos moldes cartesianos de ciência – que a observação da realidade constrói e desconstrói as categorias teóricas propostas, em busca de novas sínteses que a traduzam sob a perspectiva da complexidade inerente à luta de classes, ao processo histórico, aos avanços e retrocessos que produzem subalternizados e “subalternizadores”.

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

A pesquisa, para as autoras, redonda em um movimento contínuo e pendular do(a) pesquisador(a) em relação à realidade: dela se aproxima e se afasta continuamente, num processo que é comparado por René Barbier (2007) a uma espiral, onde se sucedem planejamento, ação e reflexão. Nas palavras de Orlando Fals Borda (2009, p. 263), “uma sequência de ritmos no tempo e no espaço que incluem aproximar-se e distanciar-se das bases, ação e reflexão.”

Multicausalidade, presença do fortuito, do aleatório, circularidade, fato como processo histórico, realidade como complexo de processos, praxis como elemento definidor da validade da pesquisa: são todos pressupostos comuns à pesquisa-participante e ao materialismo histórico dialético, que partem da compreensão de que a sociedade “[...] não é um cristal inalterável, mas um organismo capaz de transformação e em constante processo de mudança” (Marx, 2013, p. 80).

Entende-se, no entanto, que aqui se deve repetir a convicção que acima se relacionou à interdisciplinaridade: o conhecimento sinceramente humanista, no sentido de seu compromisso com a vida, não pode conceder à teoria uma preponderância paralisante. Assim, reconhecem-se as contribuições das vertentes positivistas e formalistas, sem descurar da coerência epistemológica, métodos e reflexões de outras correntes teóricas, mobilizadas quando a realidade o exigir.

Dessa maneira, é que se considera as pesquisas que se voltam para o contexto de pessoas subalternizadas, esquecidas pelos relatos da história dos “vencedores”, em busca de um contradiscurso (Chauí, 1981), do contrapelo da história de que falava Benjamin (2005), a fim de entender como o discurso jurídico se irradia sobre a vida dessas pessoas, como elas resistem a ele, como suas lutas são minadas por ele ou incluem recursos para dele se desviar.

Em termos de teorização jurídica, Wolkmer (2001) também afirma que não se pode encarar o Direito, em especial, o Direito estatal ocidental, sem identificar o tipo de organização social a que se vincula, as espécies de relação de estruturais de poder que o sustentam, os valores e interesses que reproduz. Assim, em especial, foi que se visualizou o florescimento do fenômeno jurídico na moderna cultura europeia ocidental, a partir dos séculos XVII e XVIII, que se traduz na visão de mundo predominante no âmbito da formação social burguesa, no modo de produção capitalista, da ideologia liberal - individualista e da ideologia liberal-individualista e da centralização política, através da figura de um Estado Nacional soberano. Essas diferentes estruturas teriam se compatibilizado na constituição de um paradigma jurídico,

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

marcado pelos princípios do monismo (univocidade), da estatalidade, da racionalidade formal, da certeza e da segurança jurídica. Nessa visão, o direito é apresentado como reflexivo da vida social.

A estrutura do Estado brasileiro, pautado no modelo liberal burguês de Estado e de direito, está assentada na distinção, por vezes, nem tão clara, entre quem faz a lei, quem a põe em execução e quem a aplica, com decisões sobre os conflitos específicos (Faria, 1991). Forja-se um conceito de soberania com poder incontestável, com instituições jurídicas empenhadas em assegurar um mínimo de calculabilidade e segurança jurídica nas relações sociais, caracterizando-se pela “constitucionalização” do poder estatal, pela unificação das fontes de direito, pela profissionalização das atividades judiciais e pela atuação padronizada e impessoal dos intérpretes.

A crença nesse modelo, na visão de Faria (1991), é assegurada por uma complexa tecnologia linguística e conceitual de modo a assegurar o funcionamento de um intrincado aparelho burocrático. O Judiciário organiza no formato hierárquico não só as instâncias judiciais, os seus poderes e decisões, mas, as próprias normas e fontes que conferem autoridade a todas as suas decisões. Na obra de Weber (2004), o que caracteriza o direito das sociedades capitalistas e o distinguia do direito das sociedades anteriores era o construir um monopólio estatal administrado por funcionários especializados segundo critérios dotados de racionalidade formal, assente em normas gerais e abstratas aplicadas a casos concretos por via de processos lógicos controláveis, uma administração em tudo integrável no tipo ideal de burocracia por ele elaborado.

No entanto, por conta da dinâmica social e de seus fluxos, bem como, desse modelo ideologicamente estruturado, o Direito em sentido positivo não dá conta dos fatos que pretende abranger, até mesmo porque pensado para um indivíduo idealizado. Trata-se de uma tensão permanente que implica embates e contradições. E ainda, o movimento de transformação que envolve a dinâmica da produção jurídica mostra-se, em muitos casos, mais lento do que as demandas sociais que o cercam. Há, assim, um esforço contínuo em regulamentar a sociedade circundante, sendo que as culturas jurídico-econômico-políticas se movimentam dos centros de poder em direção às periferias, assumindo “diversas articulações do global ao local” (Lobão, 2012).

Por isso, há fatores de legitimidade e de representação que devem ser pensados na construção de um sentido jurídico-legislativo. Essa leitura problematiza a questão da conjuntura

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

maioria/minoria em torno da configuração do poder. Pois, no embate do jogo político pautado em uma suposta democracia, há que destacar os problemas oriundos de uma valorização excessiva de interesses majoritários, quando estes aniquilam as necessidades das minorias que também devem ser percebidas (na lógica do esquema, cada cabeça, um voto). Assim, trata-se de um esforço de valorização daquela mesma realidade múltipla em patamares de dimensionar, no espaço público, os diversos grupos que compõem o espaço nacional, tal qual o ocorre no Brasil.

O reconhecimento de especificidades envolve desse modo noções peculiares que não se amoldam nas configurações jurídicas formais e demanda o direito à diferença, o que representa uma grande dificuldade no campo jurídico estruturado. Rouland sinaliza que a invocação do direito à diferença deve ser realizada de forma bastante acurada e revestida de cuidado, pois, ideias aparentemente idênticas podem levar a práticas radicalmente opostas. Assim é que tal direito pode demandar soluções “democráticas” nas “sociedades pluralistas”, como também presavações de formas de *apartheid* e de outros encantamentos (Rouland; Pierre-Caps; Poumarède, 2004).

É preciso identificar o esforço contra-hegemônico de se fazer valer neste embate de forças. Nesse cenário, a democracia não deve significar uma ferramenta de colonização, o que, na realidade, muitas vezes ocorre. Agamben (2002) analisa o caráter potencial da ordem jurídica e sua convergência para a formação do direito, demonstrando os critérios de inclusão e exclusão de determinadas categorias jurídicas ao ordenamento. Evidencia que, historicamente, com o que chamou de *politização da vida*, permitiu-se no seio do direito uma vida desprotegida e não qualificada, uma gama de indivíduos cuja existência não é cara à comunidade, permanecendo invisíveis e supérfluos para a mesma. Particularmente, esse autor importa para pensar esses vieses das noções de inclusão/exclusão normativa, o que implica a preocupação no sentido de que a promessa do direito não atinge a todos os sujeitos, possibilitando a constituição da denominada “vida nua” – essa que não se reveste dos atributos jurídicos consagrados pela dita modernidade.

Esse enfrentamento do direito à diferença traz novas possibilidades de articulação do social com o “jurídico”, mostra as possibilidades de se afirmar outras concepções trazidas por grupos subalternizados, em que se evidenciam “visões de mundo” diferenciadas e possibilidades de se alcançar exemplos empíricos do “diverso” na busca de tradutibilidade. Rouland (2008) aponta a compreensão do direito iniciada no seio das sociedades tradicionais,

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

sendo esta a resposta que o anima até hoje e o arrasta aos “confins do direito”. O autor postula que “qualquer sociedade conhece o direito, mesmo que varie o conteúdo dele, e que cada uma delas não concebe a mesma importância à regulação jurídica” (Rouland, 2008, p. 03). Neste sentido, aponta-se a existência de “sociedades diferenciadas” no seio do território brasileiro com abordagens distintas em torno dos processos jurídicos formalizados (processos forenses/formulação, elaboração e aplicação de leis).

Segundo o mesmo autor, o direito pertence ao que os antropólogos chamam de cultura, o que “o homem constrói a partir do dado natural que lhe é imposto” (Rouland, 2004, p. 36). Nessa base, o direito é um produto cultural, por mais que se traduza em uma vocação normativa universalista, com a construção de interpretações válidas do mundo. Geertz (2007) corrobora com esta linha de raciocínio e argumenta que o poder imaginativo, construtivo ou interpretativo do direito tem suas raízes nos recursos coletivos da cultura e não na capacidade isolada do indivíduo, por isso, os estudos jurídicos deveriam dar mais atenção a esses métodos de formulação das estruturas partilhadas.

A pesquisa, nestes termos, é levada a explorar os limites entre razão científica e outros modos de sensibilidade, atentos a outras linguagens – a arte, os estímulos que podem ser percebidos pelo olhar, mas também pelo tato, pelo olfato, pelo paladar, os sentimentos. Neste sentido, e também porque o olhar sobre o contexto histórico é imprescindível para compreender a complexidade da realidade de que se aproxima a pesquisa e, em especial, de quem, de fora do espaço acadêmico, compartilha a experiência de produção participante do conhecimento, mostra-se de grande valia estender o recurso à interdisciplinariedade agregando a perspectiva histórica.

Considerações finais

As conclusões expostas são complexas e contraditórias, o que pode evidenciar a percepção da retórica da lei e sua ressignificação pelos subalternizados a revelar nítido caráter emancipatório, no dever ser dos traçados da mobilização e da inclusão sociais. Em diálogo com as reflexões trazidas ao longo de processos de investigação sociojurídica a partir da perspectiva de orientação acadêmica da Professora Ana Maria Motta Ribeiro, como já destacado anteriormente pelas autoras, as considerações finais e propositivas são apresentadas como um

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

desafio para se dimensionar a importância da diversidade cultural e social na base do pensamento crítico e antropológico-jurídico.

O que sugerimos (Azevedo; Ribeiro, 2017) é uma ruptura com o peso excessivo da ordem, encadeando outras possibilidades de conformação jurídica que se nutra do direito à diferença, baseado na vitalidade do novo: aquele que escapa à norma geral e abstrata. Reconhecemos que esse cenário é desnorteante para o nosso modelo de “jurista”, na medida em que diminui o peso das normas, entendidas no sentido de regras gerais e abstratas que enchem nossos códigos. Em termos propositivos, esse cenário traz uma inovação teórica, a partir de outra relação entre o respeito da igualdade e o princípio do reconhecimento da diferença.

Na modernidade ocidental, toda a energia emancipatória teórica foi orientada pelo princípio da igualdade e não pelo reconhecimento das diferenças. O desafio seria justamente criar uma construção teórica em que as duas perspectivas estejam presentes, porque uma luta pela igualdade tem de ser também uma luta pelo reconhecimento da diferença, porque o importante não é a homogeneização. Além disso, apontamos (Azevedo; Ribeiro, 2017) que na conformação da estrutura estatal não seria adequado pensar a partir do formato essencialmente regulador, como se ao conjunto dessas instâncias formais (no sentido do direito positivo) coubesse instruir as conformações sociais regulares e diferenciadas. Isso significaria diminuir o papel do Estado como instituidor do social e sua atuação se pautaria em um papel mais conciliatório, com as aspirações de um direito estatal mais consentâneo com uma ordem mais negociada e no reconhecimento do pluralismo jurídico, irredutível a uma única técnica de desconcentração.

Afirmamos (Azevedo; Ribeiro, 2017) ainda certa incapacidade em plenamente articular uma compreensão que se dispa de noções jurídicas preconcebidas a partir de um determinado “centro” para captar processos “periféricos”, rompendo verdadeiramente com uma noção de “nós” vs. “eles” e alcançando uma ética efetiva da alteridade. Olhar para o outro é, nessa visão, um processo permanente, vinculando os sujeitos em uma responsabilidade comum, a partir não de um comprometimento externo, mas, da construção de um infinito comum que pauta a humanidade. Assim, sinalizamos que o próprio direito à diferença pode ser dotado de incompletude e truncagem, na medida em que se parta justamente da afirmação de um suposto “diferente”, o “outro”, o “externo” e não de um entendimento partilhado. Logo, a própria noção idealizada de captação da diversidade demanda alcançar outros níveis, distanciando-se de formas arraigadas, semeando-se o novo em diálogo aberto. Essa postura implica em retirar o

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

foco da diferença e evidenciar a centralidade da igualdade, mas, ao mesmo tempo, não permitir que se adote um processo de homogeneização, apesar de todas as dificuldades presentes no campo jurídico estruturado.

Referências

- ACOSTA, Alberto. **El «buen vivir» para la construcción de alternativas.** 2008. Disponível em: http://asambleaconstituyente.gov.ec/blogs/alberto_acosta/2008/07/14
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer:** o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- ALVARENGA, Augusta Thereza de et al. Histórico, fundamentos filosóficos e teórico-metodológicos da interdisciplinaridade. In: PHILIPPI Jr., Arlindo. SILVA NETO, Antônio J. (orgs.). **Interdisciplinaridade em Ciência, Tecnologia & Inovação.** São Paulo: Manole, 2010, pp. 04-68.
- AZEVEDO, Thaís Maria Lutterback Saporetti Azevedo; RIBEIRO, Ana Maria Motta. Sociedade humana: uma discussão sobre a importância da diversidade cultural e social como base do pensamento crítico e antropológico-jurídico. In: Pietro Nardella-Dellova. (Org.). **Antropologia Jurídica:** uma contribuição sob múltiplos olhares. 2ª ed. São Paulo: Scortecci Editora, 2017, v. 1, p. 11-374.
- BARBIER, René. **A Pesquisa-Ação.** Brasília: Liber, 2007.
- BENJAMIN, Walter. Teses sobre o conceito de história. In: LÖWY, M. **Walter Benjamin: aviso de incêndio – uma leitura das teses “sobre o conceito de história”.** São Paulo: Boitempo, 2005.
- BOURDIEU, Pierre. A força do Direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Lisboa: Difel, 1989.
- BRANDÃO, Carlos Henrique. **A pesquisa participante:** um momento da educação popular. Revista Educação Popular. Vol. 6. Uberlândia, jan./dez. 2007, p.51-62.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Representação política e ordem jurídica:** os dilemas da democracia liberal. São Paulo: USP. Dissertação de Mestrado, 1987.
- CARDOSO, Mirian Limoeiro. **O Mito do Método.** Trabalho apresentado no Seminário de Metodologia Estatística, PUC - Rio de Janeiro, jan.-fev. 1971. (mimeo).
- CERQUEIRA FILHO, Gisálio; NEDER, Gizlene. **Emoção e Política:** (a)ventura e imaginação sociológica para o século XXI. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1997

CHAUÍ, Marilena. História a contrapelo (prefácio). In: DE DECCA, Edgar Salvadori. **O silêncio dos vencidos**. Brasília: Brasiliense, 1981

GEERTZ, Clifford. **O saber local**: novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

DUARTE, Fernanda; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **Sensibilidade jurídica e Direitos Humanos**: entre conflitos locais e normas gerais. In: Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas II. Editora Conpedi, 2014.

FALS BORDA, Orlando. **Uma sociología sentipensante para América Latina**. Colombia: Clacso, 2009. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/coedicion/fborda/>.

FARIA, José Eduardo. **Justiça e Conflito**: Os juízes em face dos novos movimentos sociais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno**: nascimento e crise do Estado nacional. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FORPROEX - I Encontro de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. **Conceito de extensão, institucionalização e financiamento**, 1987. Disponível em: <http://www.renex.org.br/documentos/Encontro-Nacional/1987-I-Encontro-Nacional-do-FORPROEX.PDF>

FREIRE, Paulo. **A educação como prática de liberdade**. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

GOULDNER, Alvin W. **La crisis de la sociología occidental**. Buenos Aires: Amorrortur editores, 1979.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

LOBÃO, Ronaldo Joaquim. **Tempo(s) e espaço(s) do(s) direito(s)**: articulações do global ao local, sem vice-versa. Humanidades (Brasília), v.59, p. 70-79, 2012.

MARX, Karl. Prefácio à 1ª Edição do Capital. In: MARX, Karl. **O Capital**. livro I. São Paulo: Boitempo, 2013 (versão digital).

RIBEIRO, Ana Maria Motta. MORAIS, Hugo Belarmino de. SOUZA, Maria José Andrade de. FREITAS, Emmanuel Oguri. **Sociologia Viva**: Uma Proposta de construção de uma Rede Latino-americana de Observatórios Fundiários e Núcleos de pesquisa e extensão focados em situações de conflito agroambientais rurais e nas lutas por terra. Retratos de Assentamentos, [S. l.], v. 21, n. 1, p. 71-96, 2018. Disponível em: <https://retratosdeassentamentos.com/index.php/retratos/article/view/300>. Acesso em: 10 jun. 2025.

A RESSIGNIFICAÇÃO DA PESQUISA NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

RIBEIRO, Ana Maria Motta. **Apontamentos de aulas da Disciplina Epistemologia e pesquisa dos fenômenos sócio-jurídicos.** PPGSD-UFF. Niterói-RJ, ago./set. 2017

ROULAND, Norbert. **Nos confins do direito: antropologia jurídica da modernidade.** São Paulo: Martins Fontes, 2008.

ROULAND, Norbert, PIERRE-CAPS, Stéphane; POUMARÈDE, Jacques. **Direito das Minorias e dos Povos Autóctones.** Brasília: UNB, 2004.

SUPIOT, Alain. **Homo juridicus:** ensaio sobre a função do direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

WEBER, MAX. **A Ética Protestante e o “Espírito” do Capitalismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico – Fundamentos de uma nova cultura no Direito.** São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.